



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 572, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Política de Cultura

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011578/2021-11;
- Parecer 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1295269);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319550);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1319557;
- Parecer 21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena (1419380);
- Deliberação na 104ª sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 16/08/2023 (1454218);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 1454251;
- Deliberação na 122ª sessão extraordinária do CONSAD, em 23/08/2023 (1463538).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar a Política de Cultura no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/09/2023, às 05:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469599** e o código CRC **6DD31A94**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 572/2023/CONSEA, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

POLÍTICA DE CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com a [Lei nº 12.343 \(Plano Nacional de Cultura - PNC\), de 02 de dezembro de 2010](#), e a [Lei nº 13.018 \(Política Nacional de Cultura Viva\), de 22 de julho de 2014](#), orienta-se pelo [Estatuto](#), [Regimento Geral](#), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 1º A Política de Cultura da UNIR visa contribuir para o exercício dos direitos culturais, incentivar a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais no âmbito de instituição e assegurar o acesso aos bens e equipamentos culturais com vistas a resultar em benefícios para a sociedade em geral nesta área de atuação e conhecimento.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como bens culturais o conjunto de todos os bens materiais e/ou imateriais representativos das manifestações populares, artísticas, cultos e tradições, reconhecidos de acordo com sua ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região na qual adquirem um valor único e de durabilidade representativa simbólica/material, sem qualquer forma de discriminação.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Cultura da UNIR reafirma uma concepção ampliada de cultura como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, devendo ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, filosófica, intelectual, produtiva, econômica, político-institucional, simbólica, socioambiental e estética, sustentada nos princípios fundantes do Plano Nacional de Cultura (PNC) e nas normativas institucionais constantes do Art. 1º.

Parágrafo único. A participação social e comunitária torna-se princípio basilar da Política de Cultura da UNIR e por ela converge a cultura como direito e exercício cidadão do acesso aos bens, serviços e equipamentos culturais.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º É objetivo da Política de Cultura da UNIR assegurar o exercício dos direitos culturais e acesso aos equipamentos culturais como contribuição para a valorização, manutenção, reconhecimento e revitalização dos patrimônios artístico, cultural, histórico, natural e memorial amazônico.

Parágrafo único. No cumprimento do seu objetivo, a UNIR promoverá ações com vistas a contribuir com:

I - A garantia do exercício dos direitos culturais pela comunidade acadêmica da UNIR e comunidades de abrangência;

II - A implementação das políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre a UNIR, os entes federativos e a sociedade civil;

III - A legitimidade de expressões culturais diversas, manifestadas por distintos grupos sociais e segmentos culturais;

IV - A produção de conhecimento científico na área de arte e cultura em todos os campi da UNIR;

V - As ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para arte e cultura de grupos tradicionais e não tradicionais, étnicos, imigrantes, refugiados, idosos e pessoas com deficiência em todos os campi da UNIR;

VI - A oferta de cursos, capacitações e formações em artes e cultura;

VII - A promoção, divulgação e popularização das obras, ações, projetos e programas culturais desenvolvidos em todos os campi da UNIR;

VIII - A integração das práticas artístico-culturais desenvolvidas na UNIR às iniciativas do poder público nacional, regional e de comunidades circunvizinhas;

IX - A participação de discentes, docentes e técnicos administrativos nas atividades artístico-culturais promovidas pela instituição;

X - O acesso aos estudantes de ensino básico da rede pública e privada, assim como à comunidade externa, aos eventos artístico-culturais da instituição.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º Constituem os instrumentos da Política de Cultura da UNIR:

I - Plano de Cultura, bienal;

II - Ações (Programas, Projetos e Eventos) artístico-culturais institucionais e interinstitucionais;

III - Editais de apoio e fomento às ações artístico-culturais institucionais e da comunidade;

IV - Cooperação interinstitucional e intercâmbio artístico-cultural;

V - Núcleos e grupos em atividade artístico-cultural na UNIR;

VI - Sistema de registro de informações artístico-culturais da UNIR;

VII - Diagnóstico artístico-cultural da Amazônia Sul Ocidental;

VIII - Equipamentos e instrumentos de registros culturais da UNIR;

IX - Equipamentos e tecnologias de comunicação e audiovisual.

Capítulo V

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 5º Caberá ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) apreciar e aprovar o Plano Bienal de Cultura da UNIR, o qual fixará as diretrizes que nortearão as ações artístico-culturais e orientando-o pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º A Política de Cultura da UNIR será desenvolvida por meio das diretrizes e metas do Plano Bienal de Cultura da UNIR, a ser proposto e apreciado/aprovado posteriormente e abrangerá ações artístico-culturais, tais como programas, projetos, eventos, cursos, oficinas, publicações, exposições, residências, ocupações artísticas digitais, sarais, diálogos e demais produtos acadêmicos e propostas da comunidade acadêmica que versem sobre Arte e Cultura, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes.

§ 2º A elaboração e desenvolvimento das ações do Plano Bienal de Cultura da UNIR contará com a participação da comunidade acadêmica e comunidade externa, além de contar com o suporte das unidades administrativas e órgãos suplementares.

Art. 6º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) promover a articulação interna da Política Cultural da UNIR, bem como acompanhar e avaliar a implantação e a execução do Plano Bienal de Cultura institucional, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da arte e da cultura.

Parágrafo único. A gestão da Política de Cultura será executada e coordenada pela PROCEA em parceria com as demais Unidades Acadêmicas e Administrativas da UNIR, com o auxílio dos representantes do Comitê de Cultura da UNIR.

Capítulo VI

DO COMITÊ DE CULTURA

Art. 7º O Comitê de Cultura da UNIR, como órgão consultivo da PROCEA, tem por finalidades:

- I - Propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades institucionais de arte e cultura;
- II - Estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações artístico-culturais;
- III - Propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área artístico-cultural;
- IV - Atender a consultas que lhe forem encaminhadas;
- V - Assessorar a PROCEA em assuntos ligados às atividades de arte e cultura da UNIR.

Art. 8º O Comitê de Cultura da UNIR será composto:

I - Por nomeação, como membros natos:

- a) O(a) titular da PROCEA;
- b) O(a) titular da Diretoria de Cultura da PROCEA;
- c) Três representantes estudantis, de gêneros diferentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

II - Por Chamada pública, para ocupação das seguintes vagas:

- a) Um(a) representante docente de cada Núcleo e de cada Campus fora da sede;
- b) Um(a) representante técnico administrativo de cada Núcleo e de cada Campus fora da sede;
- c) Quatro representantes estudantis dos grupos étnicos, sendo um(a) indígena (DAIN), um(a) quilombola (CEQ), um(a) negro (a) e um(a) pessoa com deficiência (PcD);
- d) Dois representantes da sociedade civil, vinculados a organizações de arte e cultura atuantes no Estado.

§ 1º No caso de não haver interesse de algumas das representatividades de modo que não seja possível atender o disposto no item I do *caput* (membros natos), quanto à representatividade discente de gêneros diferentes, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) deverá apresentar tal justificativa juntamente com a indicação, informando o meio utilizado para oportunizar a participação irrestrita aos discentes.

§ 2º A Chamada Pública para ocupação das vagas descritas no item II do *caput* será promovida pela PROCEA com base no disposto nesta Resolução.

Art. 9º O Comitê de Cultura será presidido pelo (a) titular da PROCEA.

Art. 10. O mandato dos membros do Comitê de Cultura da UNIR terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Caberá à PROCEA deflagrar o competente processo de recomposição do Comitê de Cultura num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato vigente, oficiando o DCE quanto à necessária indicação de seus representantes, bem como promovendo a Chamada Pública correspondente ao preenchimento das demais vagas, conforme previsto no Art. 8º.

Capítulo VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Os recursos para o financiamento das atividades culturais e artísticas serão originários das seguintes dotações:

I - Dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da instituição, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira;

II - De recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e

III - De recursos decorrentes das respostas a Editais, acordos, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes.

Art. 12. As despesas correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da PROCEA, devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da UNIR.